

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203844

**Unidade Auditada: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO**

Exercício: 2011

Processo: 00225.000660/2012-06

Município/UF: São Paulo/SP

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203844, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 CPF: ***.552.188-**

Cargo:

Gerente do Departamento de Administração e Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203844, itens (2.1.1.1, 3.1.5.1, 3.1.5.2, 3.1.5.3, 3.1.1.9, 3.1.5.4)

Fundamentação:

Conforme apontado no item 2.1.1.1, de falha no cumprimento integral de recomendação anterior no que diz respeito aos controles das entregas das declarações de bens e rendas, decorreu a ausência de sua disponibilização por detentores de cargos de confiança quando de seu desligamento dos quadros da CEAGESP, apesar de informação de pleno cumprimento da Lei nº 8.730/93 no Relatório de Gestão.

No que se refere ao item 3.1.5.1, verificou-se que da ausência de atualização dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, já recomendada no exercício anterior, decorreu a realização de pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade sem o respaldo de LT-CATs atualizados.

Quanto ao item 3.1.5.2, apurou-se que, na medida em que foram realizadas rescisões sem a quitação de débitos por funcionários que estavam se desligando da CEAGESP, há ex-funcionários em situação de débito para com a Companhia.

No que tange ao item 3.1.5.3, restou evidenciado que, em função do não atendimento às recomendações dos últimos exercícios, foram novamente realizadas contratações e nomeações para funções de confiança e cargos em comissão em desacordo com as diretrizes da própria Companhia.

Já em relação ao item 3.1.1.9, tendo em vista a ausência de implementação das recomendações encaminhadas no último exercício, a CEAGESP manteve sistema informatizado da Folha de Pagamentos sem a segurança adequada.

No que diz respeito ao item 3.1.5.4, uma vez que não houve o cumprimento de todos os procedimentos necessários para a requisição de servidores de outros órgãos, apurou-se a realização de contratações sem a devida regularidade.

1.2 CPF: ***.686.288-**

Cargo:

Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203844, item (3.1.8.1)

Fundamentação:

Conforme detalhado no item 3.1.8.1, em decorrência de atraso para a realização de novo chamamento público, convênio já expirado continuou sendo executado.

1.3 CPF: ***.049.568-**

Cargo:

Gerente do Departamento Financeiro no período de 04/09/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203844, item (3.1.1.7)

Fundamentação:

Quanto ao item 3.1.1.7, referente aos recursos adiantados para despesas com viagens, verificou-se que a inaplicabilidade da norma que determina o prazo para a prestação de contas e a ausência de segregação entre as funções de concessão e aprovação das respectivas prestações resultaram em fragilidades no sistema de controle de concessão e ressarcimento de recursos para tais despesas.

1.4 CPF: ***.672.408-**

Cargo:

Diretor Técnico e Operacional no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203844, itens (3.1.7.1 e 3.1.6.4)

Fundamentação:

No que diz respeito ao item 3.1.7.1, constatou-se que foram realizadas diversas alterações contratuais sem formalização por termo aditivo e a devida justificativa para cada uma das alterações, já que tais procedimentos foram considerados desnecessários por não implicarem em variação de valores.

Conforme relatado no item 3.1.6.4, apurou-se que o Acordo Coletivo de Trabalho da FETRAMESP encontrava-se expirado, em função de atraso na celebração do novo ajuste.

1.5 CPF: ***.986.098-**

Cargo:

Diretor-Presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203844, itens (2.1.1.1, 3.1.5.1, 3.1.5.2, 3.1.1.2, 3.1.1.5, 3.1.1.6, 3.1.1.7, 3.1.5.3, 3.1.1.8, 3.1.1.9, 3.1.5.4, 3.1.6.2, 3.1.7.1, 3.1.6.3, 3.1.6.4, 3.1.8.1)

Fundamentação:

Conforme apontado no item 2.1.1.1, de falha no cumprimento integral de recomendação anterior no que diz respeito aos controles das entregas das declarações de bens e rendas, decorreu a ausência de sua disponibilização por detentores de cargos de confiança quando de seu desligamento dos quadros da CEAGESP, apesar de informação de pleno cumprimento da Lei nº 8.730/93 no Relatório de Gestão.

Em relação ao item 3.1.5.1, verificou-se que da ausência de atualização dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, já recomendada no exercício anterior, decorreu a realização de pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade sem o respaldo de LT-CATs atualizados.

No que tange ao item 3.1.5.2, na medida em que foram realizadas rescisões sem a quitação de débitos por funcionários que estavam se desligando da CEAGESP, há ex-funcionários em situação de débito para com a Companhia.

Quanto ao item 3.1.1.2, apurou-se a ausência de metodologia formal e regular para avaliação de riscos, em função de displicência com relação à necessidade de desenvolver tal instrumento.

No que diz respeito ao item 3.1.1.5, foram constatados índices elevados de ociosidade em unidades de entrepostagem, fruto da falta de adequado acompanhamento da evolução das receitas operacionais e do índice de áreas vagas de tais unidades.

Conforme detalhado no item 3.1.1.6, verificou-se a existência de unidades de armazenagem com prejuízo operacional e baixos índices de produtividade, em decorrência da falta de adequado acompanhamento da evolução do volume médio operado mensalmente e dos índices de produtividade das unidades de armazenagem.

Quanto ao item 3.1.1.7, referente aos recursos adiantados para despesas com viagens, verificou-se que a inaplicabilidade da norma que determina o prazo para a prestação de contas e a ausência de segregação entre as funções de concessão e aprovação das respectivas prestações resultaram em fragilidades no sistema de controle de concessão e ressarcimento de recursos para tais despesas.

No que diz respeito ao item 3.1.5.3, constatou-se que, em função do não atendimento às recomendações dos últimos exercícios, foram novamente realizadas contratações e nomeações para funções de confiança e cargos em comissão em desacordo com as diretrizes da própria Companhia.

Já em relação ao item 3.1.1.8, tendo em vista a ausência de implementação integral das recomendações encaminhadas no exercício anterior, mantiveram-se as pendências na conciliação de contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo, com consequente atraso no recebimento de ressarcimentos e impacto na gestão da CEAGESP no exercício de 2011.

No que concerne ao item 3.1.1.9, em função da ausência de implementação das recomendações encaminhadas no último exercício, a CEAGESP manteve sistema informatizado da Folha de Pagamentos sem a segurança adequada.

Em relação ao item 3.1.5.4, uma vez que não houve o cumprimento de todos os procedimentos necessários para a requisição de servidores de outros órgãos, apurou-se a realização de contratações sem a devida regularidade.

De acordo com o item 3.1.6.2, deficiência na elaboração do projeto básico da obra de reforma do Pavilhão Mercado Livre do Produtor-MLP no Entrepósito Terminal de São Paulo – ETSP/CEAGESP resultou na utilização de unidade “verba” em planilha orçamentária, sem a devida composição de preços unitários.

No que tange ao item 3.1.7.1, constatou-se que foram realizadas diversas alterações contratuais sem formalização por termo aditivo e a devida justificativa para cada uma das alterações, já que tais procedimentos foram considerados desnecessários por não implicarem em variação de valores.

Quanto ao item 3.1.6.3, por considerar que 4 (quatro) Entrepósitos integram um mesmo lote, realizou-se licitação sem parcelamento do objeto e sem previsão no edital de que o julgamento seria feito com base no menor preço global.

Já no que diz respeito ao item 3.1.6.4, apurou-se que o Acordo Coletivo de Trabalho da FETRAMESP encontrava-se expirado, em função de atraso na celebração do novo ajuste.

Em relação ao item 3.1.8.1, em decorrência de atraso para a realização de novo chamamento público, convênio já expirado continuou sendo executado.

1.6 CPF: ***.206.278-**

Cargo:

Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203844, item (3.1.1.9)

Fundamentação:

Quanto ao item 3.1.1.9, tendo em vista a ausência de implementação das recomendações encaminhadas no último exercício, a CEAGESP manteve sistema informatizado da Folha de Pagamentos sem a segurança adequada.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 324 a 328 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

São Paulo, 17 de setembro de 2012.

Carlos Eduardo Girão de Arruda

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo